UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3466 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as diretrizes gerais para regulamentação da flexibilização de carga horária dos servidores técnico-administrativos e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que dispõe Art. 19º da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação a do Art. 3º do Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com alterações dos Decretos Nº 1.867/96 e Nº 4.836/03, a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFC;

Considerando o entendimento consolidado acerca da matéria pelos órgãos da Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará, nos termos da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e da Lei Nº 11.091, de 12 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará será de oito horas diárias e:

I. Carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
II. Regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 3º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências de cada unidade administrativa ou acadêmica, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Parágrafo Único. O intervalo para refeições não poderá ser inferior a uma (01) hora e nem superior a três (03) horas.

Art. 4º O Reitor da Universidade Federal do Ceará poderá autorizar, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.836/2003, em casos especiais, servidores técnico-administrativos a cumprir jornada de trabalho de seis (06) horas diárias e carga horária de trinta (30) horas semanais, denominado doravante de flexibilização de jornada, quando forem atendidos cumulativamente os seguintes requisitos por sua unidade lotação:

I. Os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas;
II. Em período igual ou superior a doze (12) horas ininterruptas;
III. Em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno que ultrapassar as vinte e uma (21) horas;
IV. Exista quantitativo suficiente de servidores nas unidades de lotação, sendo vedada a contratação de terceirizados para suprir o atendimento ao público;
V. O interesse da Administração esteja demonstrado a partir de critérios objetivos;

§ 1º A unidade lotação deverá ser acompanhada para aferir seu regular funcionamento, bem como a qualidade do atendimento.

§ 2º O Reitor da UFC quando autorizar a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo deverá determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, bem como na página da Universidade, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 3º A flexibilização de jornada deve ser exceção e o eventual estabelecimento dessa flexibilização como regra geral constitui-se ilegalidade.

§ 4º A flexibilização de jornada não gera direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo sempre que as condições necessárias não estejam atendidas.

§ 5º O servidor autorizado a cumprir a flexibilização de jornada deverá ter carga horária de (06) horas diárias ininterruptas, dispensado o intervalo para refeições.

§ 6º Em casos excepcionais, o servidor autorizado a cumprir carga horária de seis (06) horas diárias, nos termos do *caput* deste Artigo, poderá ser solicitado a exercer suas atividades até a oitava hora, respeitado o intervalo previsto no Parágrafo Único do Art. 3º, sendo vedado o recebimento de hora extra.

§ 7º A solicitação prevista no § 6º deste Artigo deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PERMANENTE PARA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Art. 5º Será instituída a Comissão Permanente para Flexibilização de Jornada de Trabalho com a seguinte composição:

I. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (PROGEP), como presidente;
II. Dois representantes da PROGEP;
III. Dois representantes das demais Pró-Reitorias;
IV. Um representante dos demais Órgãos da Administração Superior;
V. Um representante dos Centros;
VI. Um representante das Faculdades;
VII. Um representante dos Institutos;
VIII. Um representante dos *Campi* do Interior.
IX. Um servidor técnico-administrativo indicado pelo Sindicato representante da categoria.

Parágrafo Único. Os membros da comissão prevista no *caput* deste Artigo serão nomeados pelo Reitor, devendo em cada nomeação ser destacado titular e seu respectivo suplente.

Art.6º A Comissão Permanente para Flexibilização de Jornada de Trabalho, doravante denominada de Comissão para Flexibilização, tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Assessorar ao Reitor nos assuntos de flexibilização de jornada de trabalho;
II. Estabelecer indicadores de qualidade para avaliar o atendimento dos setores com flexibilização de jornada;
III. Monitorar o cumprimento das metas de qualidade para os setores com flexibilização de jornada, podendo inclusive realizar visita *in loco*;
IV. Emitir parecer conclusivo acerca dos pedidos para a implantação e renovação de flexibilização de jornada;
V. Designar servidores para realizar avaliações *in loco*.

Art. 7º A Comissão para Flexibilização deverá considerar, além dos requisitos previstos no Art. 4º desta Resolução, as seguintes diretrizes gerais:

I. Os serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas deverão ser realizados por servidores técnico-administrativos de cargo/natureza compatíveis com os serviços;
II. Para efeito de flexibilização de jornada no contexto da UFC, entende-se que o conceito de atendimento ao público está vinculado diretamente ao funcionamento das atividades acadêmicas dos discentes;

III. Mesmo para os setores que atendem ao aluno, a flexibilização não deve ser total e generalizada, somente se restringindo àqueles que atuam majoritariamente no atendimento ao público;

IV. Deverá ser garantida a isonomia entre os setores de mesma natureza para concessão de flexibilização de jornada, sendo vedada a autorização para os setores nos quais não haja isonomia;

V. O funcionamento por período igual ou superior a doze (12) horas ininterruptas poderá ser realizado com escalonamento de horários dos servidores, portanto é preciso demonstrar que a flexibilização de jornada garantirá a quantidade e a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 8º Para a concessão de flexibilização deverão ser observados os seguintes documentos:

I. Requerimento da chefia imediata da unidade de lotação solicitando a flexibilização por meio de formulário padrão definido pela Comissão para a Flexibilização, com a anuência de todos os servidores lotados na unidade;

II. Aprovação da flexibilização, de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 4º e 7º, pelo colegiado do departamento, quando houver, e pelo conselho da unidade acadêmica, com base em parecer de relator nomeado para esse fim; e, quando não se tratar de unidade acadêmica, por parecer de comissão de três servidores designada e homologada pelo dirigente da unidade de lotação (o Reitor, os Pró-Reitores, os Superintendentes e os dirigentes dos Órgãos da Administração Superior);

III. Parecer da comissão de flexibilização acerca do pleito obervados necessariamente os critérios estabelecidos nos Artigos 4º e 7º;

IV. Parecer da Procuradoria Federal para averiguar o atendimento dos dispositivos previstos nesta Resolução e na legislação vigente.

V. Portaria do Reitor acerca do pedido de flexibilização.

Parágrafo Único. As unidades de lotação deverão estar regulamentadas na estrutura organizacional da UFC para requerer a flexibilização.

Art. 9º A concessão de flexibilização quando concedida terá validade de dois (02) anos, devendo ser requerida a renovação da concessão, atendendo todos os procedimentos previstos no Art. 8º, além de serem observadas outras formas de avaliações tais como:

I. Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços e dos técnico-administrativos em jornada de flexibilização;

II. Ocorrências de registros junto à Ouvidoria da UFC.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvida previamente a Comissão Permanente para Flexibilização de Jornada de Trabalho.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 17 de agosto de 2017.

Prof. **Henry de Holanda Campos**
Reitor